



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(ANEXO II - Processo Administrativo nº 142/2026 / Pregão Eletrônico nº 045/2026)

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO DIAGNÓSTICO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jacqueline Dias Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, compreendendo exames de ultrassonografia mamária bilateral, ultrassonografia de próstata, análise citopatológica cérvico-vaginal e dosagens de PSA Total e PSA Livre, com emissão de laudos, registro nos sistemas oficiais de informação em saúde e devolutiva assistencial à rede municipal de Atenção Primária, no âmbito das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul 2026, em conformidade com a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Lei nº 14.758/2023), com as diretrizes do Ministério da Saúde e do INCA e com os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Este contrato refere-se ao LOTE _____ do certame, cujos itens, quantitativos e preços unitários adjudicados são os discriminados no quadro a seguir:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGTAP	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)					

1.3. Os quantitativos constituem limites máximos estimados, sem garantia de consumo integral. O pagamento é devido exclusivamente por exame realizado mediante requisição válida, laudado, registrado e aceito, na forma do item 9 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução dos exames é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

2.3. A ordem de serviço será emitida após a reunião inicial de alinhamento e a aprovação do protocolo de elegibilidade clínica e do fluxo de autorização pela regulação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor final da proposta vencedora do respectivo lote.

3.2. O valor total estimado pela Administração para o conjunto do objeto foi de R\$ 1.601.666,67 (um milhão, seiscentos e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), assim distribuído: Lote I, R\$ 1.156.000,00; Lote II, R\$ 156.666,67; e Lote III, R\$ 289.000,00, apurado no Mapa de Preços constante dos autos.

3.3. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive honorários profissionais, insumos, equipamentos, transporte de amostras, emissão e conferência de laudo, controle interno e externo de qualidade, registro nos sistemas oficiais, arquivamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

3.4. No Lote II, o preço unitário não compreende a coleta do material citopatológico, executada por profissional do quadro municipal nas unidades de Atenção Primária, de modo a evitar duplicidade com o custeio da Atenção Primária, na forma do item 5.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 10.301.0005.2043.0000; 10.302.0005.2043.0000; 10.302.0005.2676.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de recurso: 1.500.00.300.000; 1.600.02.999.000; 1.621.02.999.000; 1.632.02.999.000, indicadas na respectiva nota de empenho, conforme Declaração de Adequação de Despesa constante dos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição será realizada por exame efetivamente realizado, pelo preço unitário contratado, mediante a comprovação cumulativa de requisição válida e autorizada pela regulação municipal, identificação do usuário, laudo emitido por profissional habilitado, registro da produção no sistema oficial correspondente e entrega do laudo à unidade de origem, na forma do item 9 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

5.2. Não serão medidos nem pagos exames cancelados, duplicados, realizados sem autorização, sem laudo, com amostra perdida por falha da CONTRATADA, fora das especificações ou sem registro da produção.

5.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de produção do período, da relação nominal dos exames medidos com os respectivos números de autorização e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, atestada pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4. O descumprimento do prazo de entrega do laudo e a taxa de amostras insatisfatórias superior a 5% ensejam glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após esse interregno, e desde que haja prorrogação, eventual reajuste observará o índice oficial aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

emitir as requisições por profissional habilitado, com registro do critério de indicação e da hipótese diagnóstica, e autorizá-las por meio da regulação municipal;

aprovar, previamente à ordem de serviço, o protocolo de elegibilidade clínica e o fluxo de encaminhamento;

realizar a coleta do material citopatológico por profissional do quadro municipal e disponibilizá-lo à CONTRATADA na forma pactuada, quando se tratar do Lote II;

manter controle nominal dos exames autorizados, de modo a permitir a conciliação entre autorização, execução, laudo e pagamento;

acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados;

comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

efetuar o pagamento no valor e no prazo estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

manter, durante toda a execução, cadastro ativo no CNES com o serviço específico habilitado, licença sanitária vigente, responsável técnico com registro ativo no conselho profissional e registro e regularidade da pessoa jurídica no Conselho de Classe exigido para o lote;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

aceitar somente requisição emitida ou validada por profissional habilitado e autorizada pela regulação municipal, vedados o atendimento direto sem regulação e qualquer cobrança ao usuário, a qualquer título;

conferir dois identificadores do usuário antes da coleta ou da realização do exame e manter a rastreabilidade integral, da solicitação ao laudo;

emitir laudo por profissional habilitado nos prazos pactuados, entregá-lo à unidade de origem e ao usuário e registrar a produção nos sistemas oficiais, incluído o SISCAN quando aplicável;

comunicar formalmente à unidade de origem todo resultado alterado ou achado suspeito em até 48 (quarenta e oito) horas;

repetir sem custo o exame citopatológico cuja amostra se revele insatisfatória por falha de recepção, transporte, processamento ou análise;

não induzir a realização de exames, não praticar publicidade diagnóstica e não condicionar o atendimento à aquisição de qualquer outro serviço;

observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais sensíveis de saúde e comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;

manter plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e comprovar a destinação final ambientalmente adequada;

arquivar lâminas e laudos pelo prazo legal, com acesso assegurado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

entregar relatório mensal de produção com os indicadores pactuados;

manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

designar preposto para representá-la na execução do contrato;

não subcontratar sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório e o definitivo observarão os prazos e procedimentos do item 9 do Termo de Referência e o art. 140, inciso I, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou deixar de entregar a documentação exigida.

10.2. Pela inexecução total ou parcial, a CONTRATANTE poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

declaração de inidoneidade, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria do §1º do mesmo artigo.

10.3. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da glosa prevista na Cláusula Quinta.

10.4. A cobrança de qualquer valor ao usuário pela execução dos serviços objeto deste contrato caracteriza infração grave e enseja a extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções e da comunicação aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, inclusive as normas do Sistema Único de Saúde relativas à participação complementar da iniciativa privada, e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas e providenciar a publicação do extrato na imprensa oficial, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato - PI, ____ de _____ de 2026.

Jacqueline Dias Oliveira

Secretária Municipal de Saúde - CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Representante Legal - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____